

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3430, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Milton Monti

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo, pretende criar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG, com vistas à composição das estruturas organizacionais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAMK e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

No que se refere à SUDENE e à SUDAM, cabe lembrar que as autarquias foram criadas por meio das Leis Complementares nº 125 e 124, respectivamente, ambas de 3 de janeiro de 2007, tendo que sua estruturação se deu, em agosto de 2007, com o aproveitamento dos cargos e funções então alocados à Agência do Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e à Agência do Desenvolvimento da Amazônia - ADA, que foram extintas com a aprovação das estruturas regimentais das entidades

que as sucederam, nos termos dos Decretos nº 6.198 e 6.199, de 28 de agosto de 2007.

Os cargos das agências extintas, contudo, não se mostraram suficientes para a adequada estruturação das novas autarquias, em razão da maior complexidade do conjunto de competências a elas atribuídas no novo modelo de planejamento das ações de desenvolvimento regional inaugurado pelas já referidas leis complementares.

Os cargos que se propõem criar serão empregados para o fortalecimento institucional das novas Superintendências com vistas ao cumprimento da função de órgãos planejadores de programas e ações voltados ao desenvolvimento regional, com ênfase no caráter estratégico e na avaliação. Visam, ainda, oferecer condições para a melhoria da definição de critérios e prioridades na aplicação dos recursos de fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais.

No mérito, a matéria é de competência desta Comissão, conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste Órgão Técnico foram apresentadas 02 (duas) Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Almeja-se, dotar as autarquias de condições institucionais para atuar na articulação com instâncias das três esferas de governo e com organismos e instituições locais de suas áreas de atuação, respeitando-se os marcos legais em questões afetas ao desenvolvimento regional, com foco na melhoria das condições de competitividade das economias das regiões em que atuam, visando contribuir com a redução das desigualdades regionais.

No caso do Ministério da Integração Nacional, a criação dos cargos é necessária para o fortalecimento da estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, em decorrência da ampliação de suas competências em face do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mais especificamente no que se refere ao Projeto São Francisco, nos seus eixos de revitalização e de integração de bacias hidrográficas, que irão requerer o planejamento, construção e supervisão das obras pelo Ministério.

Assim, propõe-se a criação dos seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, sendo: dois DAS 5; vinte e dois DAS 4; vinte e dois DAS 3; cinquenta DAS 2; trinta DAS 1; e trinta e quatro FG-1, a serem alocados na SUDAM, SUDENE e no Ministério da Integração Nacional, para atender às necessidades do próprio Ministério e das referidas autarquias, com a estimativa de impacto orçamentário decorrente da nova estrutura de cargos em comissão é estimado em R\$ 5,372 milhões para o presente exercício e de R\$ 7,163 milhões para os exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina e adicional de férias.

Com relação ao DNIT, cabe ressaltar que estão em discussão medidas com fim de fortalecer a atuação da autarquia. Tal fortalecimento se faz necessário para assegurar o bom desempenho das obras do PAC no que tange às responsabilidades do órgão. O reforço envolve realização de concurso para contratação de profissionais com nível superior e a criação de cargos comissionados. Identificou-se, no entanto, a necessidade imediata de criar quatro novas Superintendências Regionais, com a finalidade de dinamizar projetos de fiscalização e execução de obras e constituir um grupo de trabalho permanente para tratar de questões relacionadas ao Controle Interno e Externo, de forma a evitar a paralisação constante de obras, o que causa prejuízos sociais e econômicos ao país. Os cargos criados servirão para implementar Superintendências nos Estados do Acre, Amapá, Roraima e no Distrito Federal, os quais têm recebido um aporte maior de recursos. É necessário destacar que essa medida tem caráter emergencial, sendo preciso solucionar, posteriormente, as carências de recursos humanos do órgão, bem como o fortalecimento das Superintendências Regionais já existentes.

Os cargos em questão para o DNIT são quatro DAS-4 e oito DAS-3, com a estimativa de impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento, de R\$ 686,4 mil, no corrente exercício, considerado os meses de maio a dezembro, e de R\$ 915, 2, em cada um dos exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina e adicional de férias.

A estimativa total do impacto orçamentário quando ocorrer o provimento de cargos para o Ministério da Integração Nacional, as autarquias SUDAM e SUDENE e o DNIT, segundo o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2008 será coberta com recursos previstos para esta finalidade no Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA/2008. Os cargos a serem providos respeitam os limites estabelecidos no Anexo V - Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título - da referida Lei.

Com relação às duas emendas apresentadas, em ambos os casos, a nosso entender, foi descumprido o estabelecido nos artigos 61, § 1º, II, "a", "b" e "c", que estabelece a iniciativa privativa do senhor Presidente da República na criação de cargos, funções e empregos públicos na administração pública federal e aumento de sua remuneração e 63, I e II de nossa Constituição Federal, que determina que não será admitido aumento de despesas já previstas em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Federal, o que reflete o presente projeto em tela.

Assim, pelo supracitado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3430, de 2008, com a devida rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado **MILTON MONTI**

RELATOR